

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº55/2016**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA  
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG  
E A NEVES VEICULOS EIRELI - EPP.**

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** NEVES VEICULOS EIRELI – EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.710.993/0001-53, e Inscrição Estadual nº 10.660.333-7 com sede na Rua Goiás nº 1.163, Centro, na cidade de Inhumas-GO, CEP: 75.400-000, telefone (62) 3514-5592, e-mail: licitacaonevesveiculos@gmail.com, neste ato representada pelo Sra. CLEIDE HELENA ALMEIDA VILA VERDE, brasileira, solteira, Gerente Administrativa, portador de RG nº 2805989 e inscrito no CPF sob o nº 510.863.601-86, residente e domiciliada no endereço Av. Pedro Alves Teixeira, Qd.03, Lt.16, Res. Portal do Valle, apto. 180 - Vale das Goiabeiras, Inhumas – GO, telefone celular: (62) 99844-8007, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1-** O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 032/2016**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 07/11/2016**, exarado no despacho da Presidência nº 1345/2016 às folhas nº 183, tudo constante no todo constante no **Processo Administrativo nº 2016.02.011337**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1 Aquisição de 02 (dois) Veículos Automotores, tipo SEDAN, Fabricação/Ano 2016, Cor Branca, Combustível à Gasolina e Etanol “Flex”, fabricação nacional ou importado**, conforme quantitativo estimado e descrição constante no item 04 deste termo, sendo estes veículos necessário para realização de traslado, visando à substituição da frota e atender as demandas da Fundação/Centro Universitário UnirG.

2.1.1- Especificações Técnicas:

				V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
1	<b>Aquisição de Veículos Automotores, tipo SEDAN, Ano 2016, Cor Branca, Combustível à Gasolina e Etanol “Flex”, fabricação nacional ou importado com as seguintes Características gerais mínimas exigidas:</b>	Unid.	02	54.965,00	109.930,00
	<b>Veículo Automotor; Tipo SEDAN;</b>				

<p><b>Zero Quilômetro; Fabricação/Ano 2016; Versão mais atualizada; Cor Branca; Capacidade para 04 Passageiros e o Motorista; 05 Portas; Motor à Flex; Direção Hidráulica; ABS nas 4 Rodas; Air Bag Duplo; Computador de Bordo; Conta Giro; Ar Condicionado; Ventilador de 3 Velocidades com recirculo; Banco do Motorista com regularem de altura; Bancos dianteiros reclináveis; Apoios de Cabeça traseiros rebaixados e com regulagem de altura; Rodas de aço Aro 15"; Comando interno de abertura da Tampa do Tanque de Combustível; Vidros Elétrico 04 Portas; Travas Elétrica 04 Portas; Alarme; Iluminação do Porta-Malas; Faróis de Neblina; Desembaçador de Vidro Traseiro; Cinto de Segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura; Cinto de Segurança laterais traseiro retráteis de 3 pontos e central de 2 pontos; Protetor de Carter Reforçado; Frisos Laterais na Cor do Veículo; Rádio/CD Player integrado ao painel com entrada USB, Viva-Voz, Bluetooth e Altos Falantes; Insulfilm nos Vidros; Jogo de Tapetes; Revestimento Porta-Malas e Para-Choque, Maçanetas Externas e Retrovisores na Cor do Veículo.</b></p> <p><b>Motor 1.4; Câmbio Manual de 06 Marchas; Capacidade do Tanque de Combustível mínimo de 48 litros; Capacidade Porta-Malas mínimo 450 Litros; Potência igual ou superior a 88 CV.</b></p> <p><b>Veículo Incluso: Primeiro Emplacamento com Placa de Alumínio.</b></p> <p><b>Fornecimento: demais itens exigidos pela legislação em vigor. Garantia: no mínimo 01 (um) ano (com troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural). Demais itens de série não especificados. Dotado de todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente. Dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Concessionária Autorizada de Revisão dentro do Estado do Tocantins.</b></p> <p><b>MARCA / MODELO : FIAT / GRAND</b></p>				
--	--	--	--	--



<b>SIENA ATTRACTIVE 1.4 EVO</b>					
<b>2016/2016</b>					

**2.2** Os produtos ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, MTE. - atentando-se rigorosamente aos critérios descritos na Portaria nº 595/2013 IMETRO, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

**3.1** O prazo de entrega dos veículos é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido de compras enviado pelo **Departamento de Compras e Suprimentos** da Fundação UnirG.

**3.2** O Veículo deverá ser entregue ao **Setor de Patrimônio** da Fundação UnirG, situado no Centro Administrativo da mesma, Localizado na Avenida Pará, Quadra 20, Lote 01, nº 2432, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi – TO.

**3.3** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**4.1** A CONTRATADA obriga-se a executar o contrato em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

**4.2** Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

**4.3** A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**4.4** Correrão por conta da contratada todas as despesas de materiais, mão-de-obra, ferramentas, transporte das cadeiras, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução da prestação de serviços.

**4.5-** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.6** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

**4.7** A empresa contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas tais como: fretes, impostos, taxas, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1-** Pelos SERVIÇOS CONTRATADOS, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta ou negociado, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo EDITAL.
- 5.2-** O pagamento será efetuado, à vista, através de rede bancária, após a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.
- 5.3-** As notas fiscais deverão estar acompanhadas do respectivo Termo de Recebimento dos materiais, devidamente assinado por responsável da Fundação UNIRG.
- 5.4-** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1-** O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de R\$ **109.930,00** (Cento e nove mil, novecentos e trinta reais). O preço é referente ao Pregão Presencial nº. 032/2016.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

- 7.1-** A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2108** (Manutenção do Congresso Científico), e **elemento de despesa 3.3.9.0.39-5500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1-** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.
- 8.2-** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3-** Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e Termo de Referência.
- 8.4-** Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5-** Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.
- 8.6** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 8.7-** Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- 8.8-** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**9.2-** Entregar o objeto rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Presencial e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados, bem como a legislação pertinente.

**9.3-** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**9.4-** Permitir que a CONTRATANTE fiscalize a execução do Contrato.

**9.5-** Entregar e garantir o objeto de acordo com as especificações, características e nas condições contidas no Termo de Referência.

**9.6-** Responsabilizar pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, autorizando a Contratante a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

**9.7-** A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

**9.8-** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**9.9-** Entregar o veículo no prazo, na forma e no local estabelecido;

**9.10-** Possuir concessionárias nas cidades de Gurupi/TO ou Palmas/TO, com o escopo de se realizado os serviços de pós-venda, necessários ao bom funcionamento do veículo;

**9.11-** Realizar revisões conforme periodicidade indicada pelo Manual do Proprietário (padrão) de cada veículo, durante o prazo de garantia;

**9.12-** Substituir ou recuperar o veículo que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação, no prazo máximo de 30 dias após a sua efetiva comunicação;

**9.13-** Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

**9.14-** Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1-** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

**10.2-** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.1-** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1-** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I.** Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II.** Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a.** Advertência;
  - b.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
  - c.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2-** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**12.3-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**12.4-** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

**12.5-** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E GARANTIA**

**13.1-** A contratação terá vigência a partir da assinatura do instrumento contratual até 31/12/2016, ou total adimplemento do objeto contratual.

**13.2-** A Contratada deverá fornecer ggarantia dos veículos de no mínimo 01 (um) ano (com troca de todas as peças, exceto as de desgaste natural). O prazo será contado a partir da entrega e aceite dos veículos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1-** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**14.2-** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

**15.1-** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**15.2-** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**15.3-** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1-** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**16.2-** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**16.3-** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**16.4-** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, Edital do Pregão Presencial nº 032/2016 e Processo Administrativo nº 2016.02.01337.

**16.5-** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

**17.1-** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**17.2-** Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei nº. 8.666/93.

Gurupi/TO, aos 11 dias do mês de novembro de 2016.

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**  
CONTRATANTE

**NEVES VEÍCULOS EIRELI - EPP**  
**CLEIDE HELENA ALMEIDA VILA VERDE**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 *Belintor B. Gomes*  
2 *João M. S. Amorim Nagale*

CPF *038.284.491-23*  
CPF *278.662.498-71*

## ERRATA CONTRATO Nº 55/2016

A Comissão Permanente de Licitação da UnirG, saneando o processo licitatório Pregão Presencial nº 032/2016 - Processo Administrativo nº 2016.02.011337, cujo objeto é a **Aquisição de 02 (dois) Veículos Automotores, tipo SEDAN, Fabricação/Ano 2016, Cor Branca, Combustível à Gasolina e Etanol "Flex", fabricação nacional ou importado, destinados a realização de traslado, substituição de frota e atender as demandas da Fundação/Centro Universitário UnirG**, verificou que, houve erro de digitação na "CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS" inserida no Contrato nº 55/2016, celebrado com a empresa "Neves Veículos Eireli - EPP", conforme pode ser confirmado, precisamente às fls. 191, do citado Processo Administrativo. Por este instrumento RETIFICA-SE as informações que se fizerem necessárias, inclusive observando a sétima cláusula do mencionado termo contratual sito nos presentes autos.

Desta forma, comunicamos a todos interessados que:

### Onde se lê:

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

**7.1** - A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG -  **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2108** (Manutenção do Congresso Científico), e **elemento de despesa 3.3.9.0.39-5500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).


### Leia - se:

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

**7.1** - A despesa decorrente da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG -  **Dotação Orçamentária nº. 0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração Geral), e **elemento de despesa 4.4.90.52-5500.00.000** (Equipamentos e Material Permanente).

Permanecem em vigor e inalteradas as demais informações.

Gurupi - TO, 16 dias do mês de novembro de 2016.

  
Telma Pereira de Sousa Milhomem  
Pregoeira Substituta da UnirG.